



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

### **LEI Nº 461/92**

**SÚMULA:** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz Machado, para o Exercício de 1993.

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1993, será discriminados pelos Anexos integrados desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 26.350.000.000,00 (Vinte e Seis Bilhões e Trezentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), e a Despesa em igual valor.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, renda, e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

#### **1. - RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária.....Cr\$	527.000.000,00	
Receita Patrimonial.....Cr\$	850.000.000,00	
Receita Industrial.....Cr\$	17.000.000,00	
Transfer. Correntes.....Cr\$	24.480.000.000,00	
Outras Rec. Correntes...Cr\$	51.000.000,00	Cr\$ 25.925.000.000,00

#### **1.2 - RECEITAS DE CAPITAL**

Oper. de Credito.....Cr\$		
Alien. Bens Mov. Imov...Cr\$		
Transfer. de Capital....Cr\$	420.750.000,00	
Outr. Rec. de Capital...Cr\$	4.250.000,00	Cr\$ 425.000.000,00

**TOTAL DA RECEITA.....Cr\$ 26.350.000.000,00**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, que terá o seguinte desdobramento:

### 2. - DESPESA POR ORGÃO

#### 2.1 - ORGÃO LEGISLATIVO

Camara Municipal.....Cr\$ 867.000.000,00 Cr\$ 867.000.000,00

#### 2.2 - ORGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal.....Cr\$ 544.000.000,00

Depto. De Administr.....Cr\$ 3.349.000.000,00

Depto. de Fazenda.....Cr\$ 1.895.500.000,00

Depto. Obras e Viação...Cr\$ 7.301.500.000,00

Depto. Serv. Urbanos...Cr\$ 1.700.000.000,00

Depto. Saude e Saneam...Cr\$ 3.102.500.000,00

Depto. Educ. e Cultura..Cr\$ 7.590.500.000,00

**TOTAL DA DESPESA.....Cr\$ 26.350.000.000,00**

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Credito, por antecipações da Receita, de acordo com ART. 67, da Emenda Constitucional nº1 de 17 de outubro de 1969.

ART 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Creditos Suplementares, nas limitações e com as seguintes finalidade:

1º - Para atender insuficiências nas Dotações, utilizando como recursos, o cancelamento parcial ou total dos valores do elemento 9.000 - Reserva de Contingencia.

2º - Para atender quaisquer despesas até o limite de 50% (Cinquenta por Cento), da Despesa Orçamentária servindo como recursos os constantes do ART. 43, da Lei Federal de 17 de março de 1964.

ART 6º - Esta Lei entrava em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 16 de novembro de 1992.

*Mieczlaw Otto*

MIECZLAW OTTO  
Prefeito Municipal

*Eugenio Charobay*  
EUGENIO CHAROBAY  
Secretário